**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

|  |
| --- |
| **DADOS DO INTERESSADO** |
| Nome/ Razão Social: |
| CPF/CNPJ: RG/ Inscrição Estadual: |
| Endereço: |
| Município: Telefone: |
| Vínculo com a propriedade: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Outros: |
| **DADOS DA PROPRIEDADE** |
| Nome: CCIR: |
| Endereço: |
| Município: |
| Roteiro para localização: |
| **DADOS DA ATIVIDADE** |
| Código da atividade a ser dispensada (conforme Tabela 1): |
| Fase da atividade: | ( ) a instalar ( ) instalada / Ano de instalação: |
| Coordenada da atividade - UTM (SIRGAS 2000) | E: N: |
| **DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE –APP** |
| ( ) Declaro que a atividade não está ou não será instalada em APP. |
|  ( ) Declaro se tratar de uma atividade agrossilvipastoril em área rural consolidadas até 22 de julho de 2008 nos termos do Artigo 61-A da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. |

|  |
| --- |
| **DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.** |
|  , / / . (Local) | Assinatura do responsável pela atividade |
| **PARA USO EXCLUSIVO DO IDAF** |
|  , / / . (Local) |  Assinatura e carimbo do representante do Idaf |

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, nos escritórios locais ou postos de atendimento do Idaf, para conferência das informações e reconhecimento da assinatura.

Para que o empreendedor se mantenha regularizado é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento, caso contrário estará sujeito às penalidades previstas em lei.

**CONDICIONANTES**

1. A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
2. A dispensa de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local perderá o seu efeito dois anos após a habilitação do município ao exercício do licenciamento ambiental;
3. A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
4. Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade;
5. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da IN 011 de 11 de julho de 2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto ao Idaf;
6. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
7. A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;
8. A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
9. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
10. Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
11. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
12. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

**Tabela 1: Lista de atividades dispensadas conforme Anexo I da IN 011 de 11 de julho de 2017**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Código** | **Atividade a ser dispensada de licença ambiental** | **Valor dispensado** |
| 01 |  Suinocultura sem geração de efluente líquido  | Até 20 cabeças por ciclo |
| 02 | Avicultura de postura | Até 1000 cabeças confinadas |
| 03 | Avicultura de corte | Até 1000 m2 de área de confinamento |
| 04 | Classificação de ovos | Até 7000 ovos classificados por hora |
| 05 | Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura | Até 100 hectares de área total de plantio |
|  06 | Secagem mecânica de grãos, NÃO associados à pilagem, desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível | Até 15.000 L de Capacidade instalada |
| 07 | Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre  | Até 200 m2de área de confinamento |
| 08 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House) | Até 200 m2de área construída |
| 09 | Serraria (somente desdobra de madeira) | Até 20 m3/mês de madeira a ser serrada |
| 10 | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes | Até 20 m3/mês de madeira a ser processada |
| 11 | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias | Até 200 m2de área construída |
| 12 | Produção artesanal de alimentos e bebidas | Até 75 m2de área construída |
| 13 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza | Até 1500 litros de capacidade do tanque |
| 14 | Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura) | Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês |
|  15 | Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)  | Até 500 m², desde que volume de terra movimentada se limite a 200m3 e que gere taludes de até 3 metros de altura |